

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 11742/18 Data 22/11/2018 08

SOLICITAÇÃO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Interessado: PAULO ADAIL BRITO PEREIRA

Ofício nº 238/GP/2018 - Consulta sobre a
legalidade do pagam...



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO
PODER LEGISLATIVO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970.000 – Fone: (69)3451-2015

OFÍCIO N° 238/GP/2018

Pimenta Bueno, 19 de novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edilson de Souza Silva
Presidente do TCE-RO
76801-327 – Porto Velho – RO

Assunto: Consulta sobre a legalidade do pagamento do adicional de 1/3 de férias aos Parlamentares.

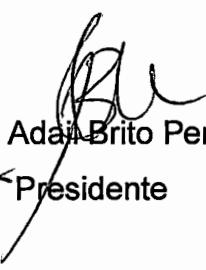
Senhor Presidente

Com fulcro no art. 1º, XVI, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c com os artigos 83 e 84 do Regimento Interno (TCE-RO), venho encaminhar consulta formulada pela Mesa Diretora dessa Casa de Leis sobre a legalidade do pagamento do adicional de 1/3 de férias aos Parlamentares desse Poder.

Segue anexo Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Legislativa.

Atenciosamente,

Pimenta Bueno – RO, 19 de novembro de 2018.


Paulo Adail Brito Pereira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO

PODER LEGISLATIVO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970.000 – Fone: (69)3451-2015

Mem. 006/2018

Em 19 de novembro de 2018

Ao Sr. Procurador Legislativo

Assunto: Consulta sobre a legalidade do pagamento do adicional de 1/3 de férias aos Parlamentares.

Nos termos do Recurso Extraordinário nº 650898, que fixou a seguinte tese: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”, solicitamos a Vossa Senhoria Parecer Jurídico para ver legalidade do pagamento do adicional de 1/3 de férias aos Parlamentares.

Atenciosamente,

Recebi em 19/11/18 Pimenta Bueno – RO, 19 de novembro de 2018.

*Encaminha ao
Procurador desta
Casa de Leis para
análise e posterior.*

Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

*PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente*

Paulo Adail Brito Pereira

Presidente

Marcos Venício de Oliveira

1º Secretário

*Dina
Claudina Jaske Felberg*

2º Secretário

~~SECRETARIA
ESTADUAL DE
EDUCACAO E CULTURA~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970.000 – Fone: (69)3451-2015

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIMENTA BUENO – RO.**

Parecer Jurídico nº 131/2018

Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Legalidade no pagamento do adicional de 1/3 de férias aos Parlamentares.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora sobre a legalidade no pagamento do adicional de 1/3 de férias aos Parlamentares dessa Casa de Leis.

Nossa Carta Política positivou no art. 30, as competências dos Municípios e dentre elas a de legislar sobre assunto de interesse local, senão, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970.000 – Fone: (69)3451-2015

No mesmo diploma normativo dispõe o art. 39, §4º que os detentores de mandato político serão remunerados exclusivamente por subsídio fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, senão, vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Observa-se em uma leitura simples que os ocupantes de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio, no entanto, inúmeros são os questionamentos acerca desse dispositivo constitucional.

Todavia, em decisão recente (1º de fevereiro de 2017), o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 650898, em decisão com repercussão geral reconhecida, fixou a seguinte tese: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970.000 – Fone: (69)3451-2015

Ficou assentado nesse julgamento que os agentes políticos são considerados trabalhadores, como qualquer outro, logo merecem ser tratados de modo isonômico.

Ademais, essas verbas, consoante estatui o art. 39, §3º da CF/88, aplicam-se a todos os ocupantes de cargo público, conforme dispõe o art. Da CF, incisos VIII (13º salário) e XVII (1/3 de férias), sendo pois, direitos sociais.

Nesse mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no processo nº 4180/2016 (análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para legislatura 2017/2020), entendeu ser possível o pagamento do adicional de 1/3 aos Parlamentares, atendidos alguns pressupostos, que são: (I) previsão da Lei Orgânica, (II) observar os tetos constitucionais, (III) os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, (IV) previsão orçamentária e (V) lei local instituidora dos benefícios.

Posto isso, atendidos os pressupostos acima, somos de parecer favorável ao pagamento do adicional de 1/3 aos Parlamentares municipais.

Todavia, se outro for o entendimento, opino no sentido de que seja a indagação feita ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para que conheça e no mérito a responda.

É o parecer. S.M.J

Pimenta Bueno – RO | 20 de novembro de 2018.

Cristiano Armondes de Oliveira
Procurador Legislativo
OAB/RO 6.536